



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.599 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Institui a SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU que passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, instituída a “**SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU**”, que realizar-se-á, anualmente no período da semana do dia 15 de novembro.

Parágrafo único . A partir da publicação da presente Lei, a Semana das Águas de Macacu, passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do Município.

Artigo 2º - O objetivo da Semana das Águas de Macacu é:

I - Instituir a Conferência das Águas de Macacu, que terá sua convocação ordinária uma vez por ano dentro da semana do evento e contará com a participação de toda a estrutura governamental, sociedade civil organizada, conselhos municipais e empresas instaladas em nosso Município, possibilitando uma interação entre o poder público e a sociedade civil no que tange o que pensamos e o que estamos fazendo para preservar e utilizar aquilo que é considerado o maior patrimônio do povo cachoeirense, seus rios, seu potencial hídrico;

II . Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas e toda estrutura governamental para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e o exercício da cidadania, em sua plenitude, no que diz respeito ao uso de uma das maiores potencialidades do nosso Município que é o seu potencial hídrico;

III . Promover, através de eventos, ações que justifiquem este incentivo, principalmente na rede municipal de ensino;

IV . Homenagear, através do “**PRÊMIO DEFENSOR DAS ÁGUAS DE MACACU**”, as atividades e/ou projetos que tenham alcançados os resultados estabelecidos no Fórum do ano anterior e no inciso **II** deste artigo.

Artigo 3º - Fica, por esta Lei, estabelecido que caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a organização da **SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU**, assim como a execução da Conferência das Águas de Macacu.

Parágrafo único . O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar, com êxito, a **SEMANA DAS ÁGUAS DE MACACU**, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas de que lhe foi confiado para a realização dos eventos.

Artigo 4º...Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autor desta Lei: Vereador Marcelo Pinto Ribeiro.